



Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 18/10/13 *Cassiane*

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 088 DE 18 DE Outubro DE 2013.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 237 Livro 23 Folha 005 Data 18/10/13  
Poras 14:18  
*Cassiane*  
FUNCIONARIO

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que visa repassar recursos financeiros ao “**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA**” a título de contrapartida, para realização do projeto “TEMPORADA ARAGUAIA 2013”, objeto do Convênio nº 042/2013/SEDTUR, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo e Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Portal do Araguaia.

Tal medida visa implementar incentivos ao turismo local, uma vez que estamos localizados em uma região com inúmeras potencialidades nesta área, e a associação com os municípios vizinhos certamente fortalecerá o desenvolvimento turístico da região.

Contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 18 de outubro de 2013.

*Roberto Ângelo de Farias*  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

*Cassiane*  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1998

*14.10*  
*18.10.13*



Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 18/10/13

*Osseme*

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 088 DE 18 DE Outubro DE 2013.**

**PROTOCOLO**  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
 Nº 088 Livro 23 Folha 005 Data 18/10/13  
 Hora 14:18  
*Osseme*  
 FUNCIONARIO

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) ao “**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA**”, CNPJ nº 09.235.065/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. ODONI MESQUITA COELHO, portador do RG nº 05844789 SSP/MT e inscrito no CPF nº 424.622.901-68, residente e domiciliado no Município de Torixoréu – MT.

Art. 2º - Os recursos repassados a título de contrapartida, têm por objetivo a realização do projeto “**TEMPORADA ARAGUAIA 2013**”, objeto do Convênio nº 042/2013/SEDTUR, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo e Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Portal do Araguaia.

Art. 3º - Compete ao **CONSÓRCIO** remeter a **PREFEITURA** cópia da prestação de contas enviada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo, nos termos do mencionado Convênio.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.001.04.122.0002.2004 – Manut. **Arquit.** Gab. Pref. – 339041- Contribuições - 027

*Osseme*  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1998  
14/10/13

18/10/13





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

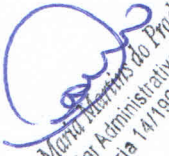
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 18 de outubro de 2013.

  
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal

  
Tânia Maria Mendes do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 141/1996

16.18  
18.10.13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

Mem. 279/SMT/2013

Barra do Garças-MT; 14 de Outubro de 2013.

**Senhor Prefeito Municipal**  
**Roberto Ângelo Farias**

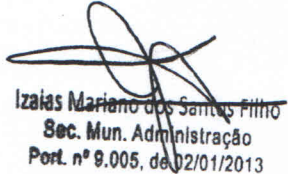
A par de cumprimentar Vossa Senhoria, e tendo em vista o convênio número 042/2013 celebrado com o Governo do Estado de Mato Grosso através do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Portal do Araguaia a pedido da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, apresentado em anexo, solicitamos o imediato depósito da contrapartida de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) na conta específica do Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia, aberta no Banco do Brasil, agência 0571-1, conta corrente 57.478-3 para a finalização dos trâmites.

Atenciosamente,

  
Romário José Chaves Queiroz  
Secretário Municipal de Turismo  
Port. 9.066 de 07/01/2013

AUTORIZO EMPENHAR.

R\$ 10.200,00

  
Izaias Mariano dos Santos Filho  
Sec. Mun. Administração  
Port. n° 9.005, de 02/01/2013

  
Roberto Ângelo de Farias  
Prefeito Mun. de Barra do Garças-MT  
Gestão: 2013-2016

**RECEBEMOS**

EM 14/10/13  
naicarc





Govorno do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo  
**SEDTUR**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº. 042/2013/SEDTUR**

**CONVÊNIO Nº 042/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA.**

Processo nº. 274578/2013

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.415/0025-11, sediada na Rua Voluntários da Pátria, Centro, Cuiabá-MT, CEP 78050-970, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Sr JAIRO PRADELA, brasileiro, casado, portador do RG nº 8453688 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 303.966.461-15, residente e domiciliado Avenida Aclimação, 608, Ed. Duets, Apto. 1702, Centro, CEP 78.050-040, nesta Capital, nomeado pelo ato Governamental nº 13.947/2013, publicado no Diário Oficial do Estado de dia 07/05/2013 nesta Capital, doravante denominada CONCEDENTE e, de outro lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA, neste ato denominado CONVENIENTE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.235.065/0001-90, com sede na Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, nº. 308, Centro, CEP: 78.600-000, município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, representado por seu Presidente, Srº ODONI MESQUITA COELHO, inscrito no CPF sob o nº 424.622.901-68 e portador do RG 05844789 SSP/MT, residente e domiciliado no município de Tocantins/MT, com sujeição no que couber, as Normas da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, ao Decreto Federal nº. 93.872/86, ao Decreto Estadual nº. 5.126 de 10 de fevereiro de 2005, ao Decreto Estadual nº 7.217 de 14 de março de 2006 e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº. 03/2009, de 14 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial de 17/06/2009, e a outras normas estaduais, quando se aplicarem, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a mútua colaboração dos signatários para realização do projeto "TEMPORADA ARAGUAIA 2013", nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

**CLAUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

O valor total do presente Termo de Convênio é de R\$ 110.200,00 (Centos e Dez Mil e Duzentos Reais), a serem gastos na forma do Plano de Trabalho aprovado, na forma a seguir discriminada:

I. A CONCEDENTE repassará o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil e Reais), a serem repassados em parcela única, conforme previsão do Cronograma de Desembolso (Anexo IV);

II. A CONVENIENTE arcará com uma contrapartida Financeira equivalente ao valor de R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais) conforme consta no Plano de Aplicação dos Recursos, por Natureza de Despesa (Anexo III) do Plano de Trabalho aprovado, bem como previsto do Cronograma de Desembolso (Anexo IV);

**CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos destinados para a execução do objeto de Termo de Convênio correrão por conta do Orçamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo - SEDTUR/MT, observadas as características abaixo discriminadas:

ORGÃO: 24.101 - PROJETO: 2543 - ELEMENTO DE DESPESA: 33713900 - PROGRAMA: 185 - FONTE: 100

Rua 03 SA/ - 2ª andar - Centro Político Administrativo  
CEP.: 78.050-970 - Cuiabá-MT  
Telefones: (65) 613-0100 - Fax: 613-0102







Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo  
**SEDTUR**

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Convênio terá vigência até 30 de Dezembro de 2013, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCEDENTE SE COMPROMETE:**

- I - Repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso.
- II - Receber e analisar a Prestação de Contas do presente convênio.
- III - Publicar o extrato do Termo Convênio no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 3º dia útil ao mês subsequente de sua assinatura;
- IV - Dar ciência do Convênio ao Tribunal de Contas de MT, para registro;
- V - Promover "de ofício" a vigência do Termo de Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos;
- VI - Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONVENIENTE SE COMPROMETE:**

- I - Abrir conta bancária específica em instituição financeira oficial para movimentar os recursos, ou, em instituição financeira privada na hipótese de inexistência daquela e somente sendo permitidos créditos do convênio e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou ainda para aplicação no mercado financeiro;
- II - A Prestar Contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº. 03/2009;
- III - Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- IV - Restituir à Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
  - a - quando não for executado o objeto pactuado;
  - b - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,
  - c - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- V - Recolher à conta da concedente ou do Tesouro Estadual, o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, quando na execução do convênio não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- VI - Recolher à conta da concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- VII - Restituir à concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do convênio;
- VIII - Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon, no endereço [www.seplan.mt.gov.br/sigcon](http://www.seplan.mt.gov.br/sigcon), com os dados relativos a execução do convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc.;
- IX - Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas dos convênios celebrados a partir de 2007, além do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;
- X - Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinada a concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- XI - Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados a disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado.
- XII - Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas e a proibição de atribuição à concedente de obrigações dessa natureza;

Rua 03 S/N - 2º andar - Centro Político Administrativo  
CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT  
Telefones: (65) 613-0100 - Fax: 613-0102

Governo do <sup>2</sup>  
**Mato Grosso**  
Mais por você





Govorno do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo  
**SEDTUR**

- n) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Concedente;  
o) Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;  
p) Cópia dos orçamentos feitos, na forma exigida pela CLAUSULA QUINTA, PARÁGRAFO SEGUNDO; quando for o caso;  
q) No caso de anúncio em revista, jornal ou catálogo – cópia de um exemplar de cada, bem como o pedido de inserção assinado pelas partes;  
r) No caso de anúncio televisivo (VT) – cópia do anúncio em DVD, VCD ou VHS e do mapa de mídia com a programação prevista assinado pelas partes;  
s) No caso de anúncio em rádio (SPOT/JINGLE) – cópia do anúncio em CDROM ou MP3, do pedido de inserção com a programação prevista e do mapa de irradiação assinado pelas partes;  
t) No caso de anúncio em *outdoor*, *frontlight*, luminoso – fotografia com o respectivo endereço de cada *outdoor*, *frontlight*, luminoso;  
u) No caso de confecção de material promocional (ex: camisa, boné, caneta, pasta, convites, adesivos etc) – um exemplar de cada um deles;  
v) No caso de confecção de *banner*, faixa, troféu e medalha – fotografia da entrega das premiações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de contrapartida não financeira pelo Concedente, a prestação de contas deverá ser feita mediante a apresentação de todos os documentos hábeis à comprovação do valor econômico do bem ou serviço discriminado no Plano de Trabalho.

**CLAUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS**

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Concedente e os da contrapartida oferecida, em finalidade diversa da estabelecida no plano de Trabalho aprovado, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos deste Convênio não poderão ser utilizados na realização de despesas com:

- taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- taxa de administração, gerência ou similar;
- pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal; e
- publicidade, salvo as de caráter comprovadamente informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho aprovado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem ou sugiram promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

O Convênio somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo inscrita no SIGCom e apresentada ao concedente através de ofício, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão unilateral do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no art. 50 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº. 03/2009, e ensejará a abertura de Tomada de Contas Especial.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

Rua 03 SAJ - 2º andar - Centro Político Administrativo  
CEP: 78.050-970 - Caixa 447  
Telefones: (65) 613-0100 - Fax: 613-0102







Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo  
**SEDTUR**

XIII - Instalar no local de execução da obra ou serviço, placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado;

XIV - A sujeitar-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, especialmente em relação à licitação e contratação, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade, admitida a modalidade prevista na Lei nº. 10.520/02, referente aos recursos recebidos.

XV - Realizar a cotação de preços das despesas constantes do plano de trabalho referentes à execução do objeto, para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços, comprovando tal providência mediante a apresentação de, no mínimo, 03 (três) propostas válidas, sendo tais propostas datadas, assinadas e em papel timbrado dos fornecedores interessados, ou na hipótese de documento eletrônico, que apresente identificação do fornecedor com logomarca e CNPJ;

XVI - Emitir e encaminhar à Concedente, juntamente com as prestações de contas parciais, os laudos de medições das etapas da obra devidamente cumpridas, para fins de liberação das parcelas subsequentes, conforme §3º do artigo 28 da IN 03/2009, quando for o caso;

XVII - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da SEDTUR em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e, bem assim, usar a marca do Governo Estadual nos outdoors e similares custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, ficando vedado aos partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sob pena de devolução dos recursos utilizados para esta finalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCEDENTE E A CONVENIENTE SE COMPROMETEM:**

Denunciar ou rescindir o presente Convênio, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS**

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Convênio, poderão ser devolvidos à Concedente ou incorporados diretamente ao patrimônio do Conveniente, quando necessários à continuidade da ação financiada, na forma do Art. 14, XIV da IN 03/2009.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A Auditoria Geral do Estado tem a prerrogativa de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A conveniente ficará sujeita a apresentar à Concedente a Prestação de Contas final do total dos recursos recebidos, bem como da respectiva contrapartida, se for o caso, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o término da vigência, devendo ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Convênios e será constituída de:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas publicações dos extratos;
- c) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- d) Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- e) Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- f) Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- g) Relação dos pagamentos efetuados (Anexo X);
- h) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio, quando o caso;
- i) Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
- j) Cópia das notas fiscais contendo: a indicação do número do convênio, descrição do bem/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; carimbo de atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;
- k) Cópia do cheque, nominativo e cruzados, e/ou notas de ordem bancária;
- l) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- m) Cópias dos comprovantes das retenções e/ou recolhimentos dos tributos incidentes nas aquisições e contratações;

Rua 03 S/N - 2º andar - Centro Político Administrativo  
CEP.: 78.050-970 - Cuiabá-MT  
Telefones: (65) 613-0100 - Fax: 613-0102







Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo  
**SEDTUR**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente Termo de Convênio.

E por estarem assim de acordo e conveniados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subcrevem.

Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2013.

**SECRETARIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR**  
**JAIRO PRADELA**  
**CONCEDENTE**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SOCIAL E AMBIENTAL**  
**PORTAL DO ARAGUAIA**  
**ODONI MESQUITA COELHO**  
**CONVENIENTE**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Angela Scheuch  
RG: Angela Sora de Amorim Reichert  
Assessora Técnica  
SEDTUR

Nome: Alessandro Lira de Araújo Junior  
RG: Alessandro Lira de Araújo Junior  
Gerente de Relação com  
o Mercado  
SEDTUR

**Parecer nº: 0157/2013**

*Projeto de Lei nº 088/2013, de 18 de outubro de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiro à entidade que menciona”.*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 088/2013, de 18 de outubro de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiro à entidade que menciona”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que “*Tal medida visa implementar incentivos ao turismo local, uma vez que estamos localizados em uma região com inúmeras potencialidades nesta área, e a associação com municípios vizinhos certamente fortalecerá o desenvolvimento turístico da região*”.
03. Já o projeto autoriza o repasse, de Dez mil e duzentos reais mil reais ao Consórcio para realização do projeto “*Temporada Araguaia 2013*” (arts. 1º e 2º); estabelece as competências do Consorcio (Art. 3º); e as dotações das quais correrão as despesas decorrentes da lei (Art. 4º).
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:





**Constituição Federal**

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

**Lei Orgânica do Município de Barra do Garças**

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Conforme já salientado a Constituição Federal prescreve que compete ao município “...prover tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população...”, tal dispositivo traz questão interessante sobre o que é peculiar interesse do município, para facilitar essa distinção o mestre Hely Lopes Meirelles propõe uma distinção entre, “atividade jurídica” e “atividade social” cabendo a primeira as esferas governamentais “mais altas” e a segunda aos municípios, vejamos:

*“ A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

*A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.*

*A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.*



*A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente.” (MEIRELLES, 2013, 354<sup>1</sup>)*

11. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, porém ao nosso ver, sendo o beneficiário uma entidade sem fins lucrativos e tendo os recursos à serem doados como destino final a realização de evento social, é legal o projeto, vez que além de claramente atender ao interesse dos munícipes.

12. Portanto tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

13. Por outra ótica, a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir interesse social.

14. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

*“III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”*

15. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.

16. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citada.

### III- CONCLUSÃO

16. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

17. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 21 de outubro de 2013.

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p.







**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 11/11/13  
Ossauy


**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

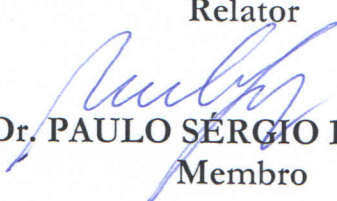
Projeto de Lei nº 088/13 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafa, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 11 de 11 de 2013

  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO  
EM SESSÃO 13/11/13  
Ossauw

## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### PARECER

Projeto de Lei nº 088/13 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de  
13 de 2013.

  
Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA  
Presidente

  
Ver<sup>a</sup>. MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Relatora

  
Ver<sup>o</sup>. REINALDO SILVA CORREIA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de lei n: 088/13 - Poder Executivo municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	<input checked="" type="checkbox"/>		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	<input checked="" type="checkbox"/>		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	<input checked="" type="checkbox"/>		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	<input checked="" type="checkbox"/>		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	<input checked="" type="checkbox"/>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	<input checked="" type="checkbox"/>		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	<input checked="" type="checkbox"/>		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	<input checked="" type="checkbox"/>		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	<input checked="" type="checkbox"/>		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	<input checked="" type="checkbox"/>		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	<input checked="" type="checkbox"/>		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 21/03/13 *Carreira*